



# TREINAMENTO SINCIN

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS

KENNIA FERNANDA C. B. FERREIRA

LUCIANA GOMES LOPES

Auditoras Governamentais - CGE/PI

# O ROTEIRO N.º 1247 SE APLICA A CONVÊNIOS DE DESPESA REGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE N.º 001/2009

- CONVÊNIOS CELEBRADOS COM MUNICÍPIOS;
- CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ATÉ A DATA DE 22/01/2016;

OBS.: A partir de 23/01/2016, a parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil passaram a ser regulamentadas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 17.083/2017).

# **ANÁLISE DA COTAÇÃO DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

# COTAÇÃO DE PREÇOS E LICITAÇÃO

## ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

- COTAÇÃO DE PREÇOS

## PREFEITURAS

- DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE – Contratação de profissional do setor artístico
- COTAÇÃO DE PREÇOS
- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

# ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

## COTAÇÃO DE PREÇOS (P1 e P2)

### IN 001/2009

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

(...)

§ 2º Quando o Conveniente for Entidade Privada sem Fins Lucrativos, a aquisição de produtos e serviços de terceiros, exceto obras, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, **poderá ser substituída por Cotação Prévia de Preços no Mercado**, desde que o valor total seja igual ou inferior ao limite da Carta Convite.

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014 - MPOG

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepocos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

# SÚMULA PGE/PI Nº 30

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes **parâmetros**: **(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)**

III – A pesquisa de preços deve contemplar preços praticados por empresas do mercado local, preços praticados em contratos já celebrados com a Administração, preços registrados em atas de registro de preços ou sistemas de compras públicas ou fixados por órgãos oficiais.

Fonte de pesquisa: <http://www.pge.pi.gov.br/centroestudos.html>

P 1

O conveniente é entidade privada sem fins lucrativos?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 1 (O conveniente é entidade privada sem fins lucrativos?)** for respondida com **SIM**

P 2

O conveniente enviou solicitação de orçamento para no mínimo 3 fornecedores ou prestadores de serviço?

SIM

Quais os fornecedores pesquisados e os respectivos preços?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de cotação de preço de mercado

É obrigatória a realização de cotação de preços, de modo a garantir a economicidade da contratação, conforme § 2º, do art. 25, da IN 01/2009.

Ativar o Windows

# PREFEITURAS

## DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (P3 e P4)

### Lei 8.666/93

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Art. 38 (...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 1 (O conveniente é entidade privada sem fins lucrativos?)** for respondida com **NÃO**

P 3

A aquisição dos bens ou a contratação dos serviços ocorreu por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 3 (A aquisição dos bens ou a contratação dos serviços ocorreu por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação?)** for respondida com **SIM**

P 4

O processo de dispensa ou inexigibilidade está instruído conforme arts. 26 e 38, da Lei 8.666/93, contendo os seguintes requisitos?

**Lista Seleção \***

- Justificativa que contemple a caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação a fim de justificar o preço contratado;
- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- Publicação da dispensa ou inexigibilidade;

**Irregularidade**

Instrução de processo inadequada.

É obrigatório instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme arts. 26 e 38, da Lei 8.666/93.

# PREFEITURAS

## DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de profissional do setor artístico (P5 e P6)

### Lei 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### [Acórdão 1435/2017-Plenário](#)

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de **autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993**. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 3 (A aquisição dos bens ou a contratação dos serviços ocorreu por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação?)** for respondida com **SIM**

P 5

O objeto da contratação foi serviço de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 5 (O objeto da contratação foi serviço de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo?)** for respondida com **SIM**

P 6

Foi apresentado contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, que NÃO seja apenas restrita aos dias e à localidade do evento?

SIM

Qual o número da folha do processo que consta o documento?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a apresentação de contrato de exclusividade na contratação de artista por inexigibilidade de licitação, conforme inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93.

# PREFEITURAS

## COTAÇÃO DE PREÇOS (P7 e P8)

### IN 001/2009

Art. 25 A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do Convênio deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 1º Na aquisição direta de produtos e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite da Carta Convite, estabelecido na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 o Conveniente deverá providenciar Cotação de Preços no mercado com orçamento de pelo menos 03 fornecedores.

# PREFEITURAS

## COTAÇÃO DE PREÇOS (P7 e P8)

### LEI 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**OBS.:** Atualmente o valor limite para adoção da modalidade “Carta Convite”, para compras e serviços é R\$ 176.000,00; para obras e serviços de engenharia o valor é de R\$ 330.000,00 (Decreto n.º 9.412/2018).



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 3** (A aquisição dos bens ou a contratação dos serviços ocorreu por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação?) for respondida com **NÃO**

P 7

O valor da contratação é igual ou menor que R\$ 17.600,00 para bens e serviços comuns ou R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia?

SIM

Qual foi o objeto da contratação?

Qual o valor da contratação?

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 7** (O valor da contratação é igual ou menor que R\$ 17.600,00 para bens e serviços comuns ou R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia?) for respondida com **SIM**

P 8

Foi realizada a cotação de preços de mercado com no mínimo três fornecedores?

SIM

Qual a folha do processo que consta a cotação de preços?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de cotação de preços

É obrigatória a realização da cotação de preços de mercado com no mínimo três fornecedores, de modo a garantir a economicidade da contratação, conforme §1º, do art. 25, da IN CGE 01/2009.

# PREFEITURAS

## ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (P9 e P10)

### Lei 8.666/93

Art. 15 As compras, sempre que possível deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 7** (O valor da contratação é igual ou menor que R\$ 17.600,00 para bens e serviços comuns ou R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia?) for respondida com **NÃO**

**P 9** Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?

SIM

Qual o número do processo licitatório?

Qual o número do contrato e do diário oficial no qual ele foi publicado?

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9** (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?) for respondida com **NÃO**

**P 10** Foi feita a adesão a alguma ata de registro de preços válida?

SIM

Qual o número da liberação?

Qual o número da folha do processo que consta a ata?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de licitação.

É obrigatória a realização de licitação específica ou adesão a registro de preços válido, conforme art. 15, da Lei 8.666/93.

# PREFEITURAS

## LICITAÇÃO – composição processual (P11)

### Lei 8.666/93

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

# PREFEITURAS

## LICITAÇÃO – composição processual (P11)

### Lei 8.666/93

#### Art. 38 (...)

- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9 (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?)** for respondida com **SIM**

P 11

Todo o processo licitatório foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93, contendo os seguintes requisitos?

**Lista Seleção \***

- Edital ou convite, quando for o caso;
- Comprovante da publicação do edital resumido ou da entrega do convite;
- Documento de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- Propostas apresentadas e os documentos que as instruírem;
- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- Documento de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

**Irregularidade**

Instrução de processo inadequada.

As contratações devem obedecer às disposições do art. 38, da Lei 8.666/93.

# PREFEITURAS

## **LICITAÇÃO – obras (P12 e P13)**

### **Lei 8.666/93**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9 (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?)** for respondida com **SIM**

P 12

O objeto da licitação consiste na execução de obra?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 12 (O objeto da licitação consiste na execução de obra?)** for respondida com **SIM**

P 13

Foi anexado ao processo o Projeto Básico?

SIM

Quem foi o responsável pela elaboração?

Quem foi o responsável pela aprovação?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a elaboração e aprovação do projeto básico, em cumprimento ao art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURAS

## LICITAÇÃO – habilitação jurídica (P14)

### Lei 8.666/93

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9 (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?)** for respondida com **SIM**

P 14

Foi comprovada a habilitação jurídica?

SIM

Quais documentos foram anexados ao processo?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de comprovação de habilitação jurídica.

É obrigatória a comprovação da habilitação jurídica,  
conforme art. 28, da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURAS

## **LICITAÇÃO – regularidade fiscal e trabalhista (P15)**

### **Lei 8.666/93**

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9** (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?) for respondida com **SIM**

P 15

Foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista?

**Lista Seleção \***

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**Irregularidade**

Ausência de comprovação de habilitação fiscal e trabalhista.

É obrigatória a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 29, da Lei nº 8.666/93.

# PREFEITURAS

## **LICITAÇÃO – adimplência perante a Administração Pública (P16)**

### **Lei 8.666/93**

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9 (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?)** for respondida com **SIM**

P 16

O contratado estava adimplente perante a Administração Pública, no momento da habilitação, comprovada mediante consulta por CPF/CNPJ ao site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>?

SIM

Qual o número da folha do processo que consta o documento?

NÃO

**Irregularidade**

Particular inadimplente perante a Administração Pública, por inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

É proibida a contratação de particular inadimplente perante a Administração Pública, de modo a evitar a hipótese prevista no art. 97 da Lei 8.666/93.

# Site para consulta:

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4 A+ A- ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

## Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » CEIS

### Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Nenhum filtro aplicado

Data da consulta: 26/08/2019 10:05:41  
Data da última atualização: 24/08/2019 10:15:08

### Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
<a href="#">Detalhar</a>	10.660.342/0001-91	3R Locação de Veículos e Turismo Eireli	DF	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Suspensão - Lei de Licitações	19/07/2019
<a href="#">Detalhar</a>	11.972.928/0001-54	5S ARQUITETURA E DESIGN LTDA.	RS	Prefeitura de Charqueadas (RS)	Inidoneidade - Lei de Licitações	25/06/2014
<a href="#">Detalhar</a>	13.299.570/0001-76	9CINCO ENGENHARIA LTDA	AC	BANCO DO BRASIL S.A.	Suspensão - Lei de Licitações	11/06/2019
<a href="#">Detalhar</a>	02.198.117/0001-57	A CONSTRULAR DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP	GO	BANCO DO BRASIL S.A.	Suspensão - Lei das Estatais	Sem informação
<a href="#">Detalhar</a>	29.117.902/0001-94	A4 COMERCIAL	PR	Prefeitura Municipal	Impedimento - Lei	17/05/2019

# PREFEITURAS

## **LICITAÇÃO – publicação do extrato do contrato (P17)**

### **Lei 8.666/93**

#### **Art. 61. (...)**

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 9** (Foi realizada licitação para contratação com terceiros da obra, bem ou serviço?) for respondida com **SIM**

P 17

Foi publicado o extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios?

SIM

Qual o número e a data do DOM?

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falta de comprovante de publicação de extrato.

É obrigatória a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Municípios, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

# **ANÁLISE DA CONTA BANCÁRIA DO CONVÊNIO**

## CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA (P18)

### IN 001/2009

Art. 21 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em **conta bancária específica**, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

P 18

A conta bancária que movimenta os recursos é específica para o convênio?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Conta bancária não é específica.

É obrigatória a utilização de conta bancária específica, conforme art. 21, IN 01/2009.

## **DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS (P19 e P20)**

### **IN 001/2009**

**Art. 16** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**VII** – a realização de despesas com taxas bancárias, inclusive com multas e juros gerados por eventual saldo negativo da conta bancária;

P 19

Foram realizadas despesas com tarifas bancárias?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 19 (Foram realizadas despesas com tarifas bancárias?)** for respondida com **SIM**

P 20

As tarifas bancárias debitadas da conta específica do convênio foram ressarcidas?

SIM

Qual o número da folha do processo que consta o comprovante do ressarcimento?

NÃO

**Irregularidade**

Realização de despesas com taxas bancárias

É vedada a realização de despesas com taxas bancárias de acordo com o inciso VII, do art. 16, da IN 01/2009.

# ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

## PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS DESPESAS (P21)

### IN 001/2009

**Art. 16** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no instrumento do Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

(...)

**V** – a realização ou pagamento de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**OBS.:** Embora a IN 001/2009 vede o pagamento de despesas após o término da vigência do convênio, dependendo da análise de cada situação específica, poderão ser aceitos os referidos pagamentos desde que a liquidação da despesa tenha ocorrido dentro da vigência do instrumento.

P 21

Existem despesas que foram executadas fora do período da vigência do convênio?

SIM

Quais foram as despesas?

**Irregularidade**

Despesa sem cobertura contratual.

As despesas executadas fora do período da vigência não devem ser aprovadas, conforme art. 16, V, da IN 01/2009.

NÃO

# PREVISÃO DAS DESPESAS NO PLANO DE TRABALHO, NOTA FISCAL E PAGAMENTO (P22 a P31)

## IN 001/2009

Art. 21 Os recursos transferidos serão mantidos pelo Convenente em instituição financeira oficial, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do Convênio, cujas **despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor**, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Art. 28 As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente ou do executor, devidamente identificados com o título e número do Convênio.

**OBS.: É importante verificar a validade das notas fiscais manual.**

**Acórdão 2623/2018-Plenário TCU**

**Nota fiscal com validade expirada não constitui documentação idônea para comprovação da regularidade dos gastos, devendo as respectivas despesas serem glosadas pelo concedente.**

# PREVISÃO DAS DESPESAS NO PLANO DE TRABALHO, NOTA FISCAL E PAGAMENTO (P22 a P31)

## EXIGÊNCIAS:

- Previsão das despesas no Plano de Trabalho;
- Comprovação por meio de documento fiscal:
  - ✓ Emitido em nome do conveniente ou executor, identificado com título e número do convênio e com atesto do recebimento dos serviços ou produtos;
  - ✓ Discriminação das despesas;
  - ✓ Data de emissão posterior à data de homologação da licitação ou da cotação de preços;
  - ✓ Autêntica, no caso de ser nota fiscal eletrônica;
  - ✓ Emitida em data posterior à Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e dentro do prazo de validade, no caso de ser nota fiscal manual;
  - ✓ Quantidade e valor do produto ou serviço em conformidade com o plano de trabalho;
- Pagamento por meio de cheque nominativo ou transferência bancária, em data posterior à emissão da nota fiscal, e em favor do vencedor da licitação ou da cotação de preços.

P 22

Existem despesas executadas que NÃO foram previstas no Plano de Trabalho?

SIM

Quais as despesas não previstas?

**Irregularidade**

Despesas em desacordo com o Plano de Trabalho.

As despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho não devem ser aprovadas, conforme art. 21, IN 01/2009.

NÃO

Ativar o Windows  
Acesse Configurações para

P 23

As despesas foram comprovadas por meio de documentos fiscais?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Falta de comprovação de despesas.

É obrigatória a comprovação das despesas por meio de documento fiscal correspondente, conforme art. 21, da IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 23 (As despesas foram comprovadas por meio de documentos fiscais?)** for respondida com **SIM**

P 24

Os documentos fiscais atendem aos seguintes requisitos:

**Lista Seleção \***

- foram emitidos em nome do conveniente ou executor;
- foram identificados com título e número do convênio;
- possui atesto de recebimento dos serviços ou produtos;
- possui discriminação dos bens e serviços;
- possui data de emissão posterior à data de homologação da licitação ou da cotação de preços;

**Irregularidade**

Documentos fiscais inadequados.

É obrigatória a comprovação das despesas por meio de documentos fiscais emitidos em conformidade com as exigências do art. 28 c/c art. 33, "e", da IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 23 (As despesas foram comprovadas por meio de documentos fiscais?)** for respondida com SIM

P 25

A nota fiscal apresentada é eletrônica?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 25 (A nota fiscal apresentada é eletrônica?)** for respondida com SIM

P 26

A nota fiscal eletrônica é autêntica, verificada por meio do Portal Nacional da NF-e ou da SEFAZ autorizadora?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Apresentação de nota fiscal falsa.

É crime emitir nota fiscal que não corresponda a mercadoria vendida ou serviço prestado, conforme art. 172, do Código Penal



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 25 (A nota fiscal apresentada é eletrônica?)** for respondida com **NÃO**

P 27

Os documentos fiscais atendem aos seguintes requisitos:

**Lista Seleção \***

- possui data de emissão posterior a data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF;
- possui data de emissão dentro do prazo de validade;

**Irregularidade**

Documentos fiscais inidôneos.

Nota fiscal com validade expirada não constitui documentação idônea para comprovação da regularidade dos gastos, devendo as respectivas despesas serem glosadas pelo concedente, conforme Acórdão 2623/2018-Plenário TCU.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 23 (As despesas foram comprovadas por meio de documentos fiscais?)** for respondida com **SIM**

P 28

Os valores e quantidades discriminados nas notas fiscais estão em conformidade com os previstos no plano de trabalho?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 28 (Os valores e quantidades discriminados nas notas fiscais estão em conformidade com os previstos no plano de trabalho?)** for respondida com **NÃO**

P 29

Foi apresentada justificativa aceitável para contratação das despesas com valores e quantidade divergente do previsto no plano de trabalho?

SIM

Qual o número da folha do processo em que consta a justificativa?

NÃO

**Irregularidade**

Execução divergente da prevista no plano de trabalho.

O convênio deve ser executado pelo conveniente, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, conforme IN 01/2009.

P 30

Os comprovantes de pagamentos (cheques e/ou transferências eletrônicas) foram anexados no processo?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de Comprovante de pagamento

É obrigatória a inclusão no processo dos comprovantes de pagamento das despesas, conforme art. 21, da IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 30 (Os comprovantes de pagamentos (cheques e/ou transferências eletrônicas) foram anexados no processo?)** for respondida com **SIM**

P 31

Os comprovantes de pagamentos atendem os seguintes requisitos?

**Lista Seleção \***

- Datas dos cheques ou transferências bancárias posteriores às datas de emissão das notas fiscais
- Pagamentos realizados em favor dos vencedores da cotação de preço ou da licitação

**Irregularidade**

Comprovante de pagamento inadequado.

É obrigatória a comprovação dos pagamentos de despesa, conforme o art. 21 c/c art. 33, "f" da IN 01/2009.

## ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA PARA PREFEITURAS (P32)

### LEI 4.320/64

Arts. 58 a 70 – Estágios da despesa pública

- Empenho
- Liquidação
- Pagamento

## ESTÁGIOS DA DESPESA PÚBLICA PARA PREFEITURAS (P32)

### IN 001/2009

**Art. 33** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

(...)

**g)** – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

**Art. 35** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

(...)

**m)** – cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 1 (O conveniente é entidade privada sem fins lucrativos?)** for respondida com **NÃO**

**P 32** Foram anexadas ao processo cópias dos empenhos, liquidações e ordens bancárias?

SIM

NÃO

**Impropriedade Formal**

Falha dos estágios da despesa pública.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas dos documentos discriminados no art. 33, "g" c/c art. 35, "m", da IN 01/2009.

# ANÁLISE DA CONTRAPARTIDA

## CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (P33 a P35)

### IN 001/2009

**Art. 14** Além das exigências de que trata o artigo anterior, o Termo do Convênio conterá também, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

(...)

**V** – a obrigação do Conveniente em aportar a contrapartida, quando for o caso, devendo ser depositada na conta específica do convênio, quando financeira;

**Art. 17** Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**§ 1º** A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no Cronograma de Desembolso.

P 33

Houve previsão de contrapartida pelo conveniente?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 33 (Houve previsão de contrapartida pelo conveniente?)** for respondida com **SIM**

P 34

A contrapartida prevista é financeira?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 34 (A contrapartida prevista é financeira?)** for respondida com **SIM**

P 35

Houve o depósito da contrapartida na conta específica do convênio?

SIM

Qual o valor da contrapartida prevista no Termo do Convênio?

Qual o valor do depósito da contrapartida?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de depósito da contrapartida.

É obrigatório o depósito da contrapartida na conta específica do convênio, conforme art. 14, V c/c art. 17, § 1º, IN 01/2009.

## CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS (P36)

**IN 001/2009**

**Art. 17** Os recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto, quando previstos, deverão estar devidamente assegurados, podendo ser disponibilizados através de recursos financeiros, de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

(...)

**§ 2º** A contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, quando aceita, deverá ser incluída no Plano de Trabalho e constar em cláusula específica no Termo do Convênio, inclusive a forma de comprovar sua aplicação no cumprimento do objeto.



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 34 (A contrapartida prevista é financeira?)** for respondida com **NÃO**

P 36

Foi anexada na prestação de contas a comprovação de sua aplicação no objeto do convênio?

SIM

Qual o número da folha do processo que consta o documento?

NÃO

**Impropriedade Material**

Ausência de comprovação de aplicação da contrapartida.

É obrigatória a comprovação da aplicação da contrapartida em bens ou serviços, conforme § 2º, do art. 17, da IN 01/2009.

# **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

## DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DO SISCON E CONTA BANCÁRIA (P37 a P40)

### IN 001/2009

**Art. 33** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

- a) – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) – Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- c) – Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- d) – Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- (...)
- h) – extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;

P 37

A prestação de contas é parcial?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **SIM**

P 38

A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 33 da IN 01/2009?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documentação.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas parcial dos documentos discriminados no art. 33, IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 38** (A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 33 da IN 01/2009?) for respondida com **SIM**

P 39

Dentre os documentos apresentados constam os documentos listados abaixo?

**Lista Seleção \***

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação do período;

**Irregularidade**

Ausência de documentação.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas parcial dos documentos discriminados no art. 33, IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 38** (A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 33 da IN 01/2009?) for respondida com **SIM**

P 40

Existem demonstrativos e relatórios do SISCON, na pergunta anterior, INCOMPATÍVEIS com os documentos apresentados no processo físico?

SIM

Qual demonstrativo e/ou relatório apresentou inconsistência?

**Impropriedade Formal**

Demonstrativos e/ou relatórios com inconsistência.

Os demonstrativos e relatórios devem estar compatíveis com os documentos apresentados na prestação de contas parcial, conforme a IN 01/2009.

NÃO

## OBRAS (P41 e P42)

### IN 001/2009

**Art. 33** A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

(...)

i) – cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando for o caso, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93.



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **SIM**

**P 41** O objeto do convênio consiste em obras?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 41 (O objeto do convênio consiste em obras?)** for respondida com **SIM**

**P 42** Consta no processo cópia do termo de aceitação parcial da obra ou laudo de medição das etapas cumpridas?

SIM

Qual (is) documento (s) anexado (s)?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas parcial do documento discriminado no art. 33, "i", da IN 01/2009.

# **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

# DEMONSTRATIVOS E RELATÓRIOS DO SISCON E CONTA BANCÁRIA (P43 a P45)

## IN 001/2009

**Art. 35** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

**§ 1º** Quando os recursos forem liberados em até 02 (duas) parcelas, não haverá prestação de contas parcial (...)

**§ 2º** Quando os recursos forem liberados em 03 (três) ou mais parcelas (...)

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- Conciliação Bancária (Anexo XI);
- Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **NÃO**

P 43

A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 35 da IN 01/2009?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documentação

É obrigatória a inclusão na prestação de contas final dos documentos discriminados no art. 35, IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 43 (A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 35 da IN 01/2009?)** for respondida com **SIM**

P 44

Dentre os documentos apresentados constam os documentos listados abaixo?

**Lista Seleção \***

- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- Conciliação Bancária (Anexo XI);
- Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela até a devolução do saldo, se houver;

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas final dos documentos discriminados no art. 35, da IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 43** (A prestação de contas apresentada contém os documentos exigidos no art. 35 da IN 01/2009?) for respondida com **SIM**

P 45

Existem demonstrativos e relatórios do SISCON, referidos na pergunta anterior, INCOMPATÍVEIS com os documentos apresentados no processo físico?

SIM

Qual demonstrativo e/ou relatório apresentou inconsistência?

**Impropriedade Material**

Demonstrativos e/ou relatórios com inconsistência.

Os demonstrativos e relatórios devem estar compatíveis com os documentos apresentados na prestação de contas final, conforme a IN 01/2009?

NÃO

## AQUISIÇÃO DE BENS (P46 a P50)

### IN 001/2009

**Art. 35** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

§§ 1º e 2º (...)

- Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **NÃO**

P 46

Houve aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos do convênio?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 46 (Houve aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos do convênio?)** for respondida com **SIM**

P 47

Foi apresentada na prestação de contas a Relação de Bens Adquiridos (Anexo XII)?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas da relação de bens adquiridos, conforme art. 35, IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 46 (Houve aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos do convênio?)** for respondida com **SIM**

P 48

Consta cláusula no termo de convênio que os bens adquiridos remanescentes, na data da conclusão do convênio, serão incorporados diretamente no patrimônio do Convenente?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 48 (Consta cláusula no termo de convênio que os bens adquiridos remanescentes, na data da conclusão do convênio, serão incorporados diretamente no patrimônio do Convenente?)** for respondida com **SIM**

P 49

Foi apresentada na prestação de contas a Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas da Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, conforme art. 35, IN 01/2009.



Mostrar essa pergunta:

Se **questao 48** (Consta cláusula no termo de convênio que os bens adquiridos remanescentes, na data da conclusão do convênio, serão incorporados diretamente no patrimônio do Convenente?) for respondida com **NÃO**

**P 50** Foi apresentado, na prestação de contas, Termo de Devolução de Bens Adquiridos (Anexo XIII)?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas do Termo de Devolução de Bens Adquiridos, conforme art. 35, IN 01/2009.

## OBRAS (P51 e P52)

### IN 001/2009

**Art. 35** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

§§ 1º e 2º (...)

- cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **NÃO**

**P 51**      O objeto do convênio consiste em obras?

SIM

NÃO



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 51 (O objeto do convênio consiste em obras?)** for respondida com **SIM**

**P 52**      Consta cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou termo de aceitação provisório da obra?

SIM

Qual (is) documento (s) anexado (s)?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de documento.

É obrigatória a inclusão na prestação de contas final do documento discriminado no art. 35, "o", da IN 01/2009.

# **ANÁLISE DOS RENDIMENTOS E SALDO DOS RECURSOS**

## RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA (P53 a P55)

**IN 001/2009**

**Art. 21 (...)**

§ 1º Os recursos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso;

**Art. 14 (...)**

**XXIII** – o compromisso do Conveniente de restituir ao concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do Convênio;



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **NÃO**

P 53

Os recursos do convênio foram utilizados na mesma data da liberação?

SIM

Qual a data do recebimento?

Qual a data do pagamento?

NÃO



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 53 (Os recursos do convênio foram utilizados na mesma data da liberação?)** for respondida com **NÃO**

P 54

Os recursos do convênio, enquanto não foram utilizados, foram aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou em operação de mercado aberto?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Recursos sem aplicação financeira.

Recomenda-se o cálculo dos rendimentos pelo Sistema Débito do TCU para devolução, conforme inciso XXIII, do art. 14, da IN 01/2009. aplicação dos recursos do convênio pelo Convenente, conforme § 1º, do art. 21, da IN CGE n. 01/2009. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>)



Mostrar essa pergunta:

Se **questão 54** (Os recursos do convênio, enquanto não foram utilizados, foram aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou em operação de mercado aberto?) for respondida com **SIM**

**P 55**

Os rendimentos da aplicação foram utilizados?

SIM

Qual o valor total dos rendimentos auferidos?

Qual o valor utilizado dos rendimentos?

NÃO

## SALDO DE RECURSOS (P56 e P57)

**IN 001/2009**

**Art. 14 (...)**

**XIX** – a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos financeiros ao concedente, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

**Art. 35** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

§§ 1º e 2º (...)

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual;



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 37 (A prestação de contas é parcial?)** for respondida com **NÃO**

P 56

Houve saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio?

SIM

Qual o valor do saldo?

NÃO



Mostrar essa pergunta:  
Se **questao 56 (Houve saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio?)** for respondida com **SIM**

P 57

Foi comprovada a devolução do saldo do convênio?

SIM

Qual o valor da devolução?

Qual o documento que atesta a devolução e em que data ela foi efetivada?

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de comprovação.

É obrigatória a devolução do saldo do convênio para o Concedente, conforme inciso XIX, do art. 14, c/c § 1º, "p" e § 2º "m", do art. 35, da IN 01/2009.

## ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SISCON (P58)

**IN 001/2009**

**Art. 14 (...)**

**XXVII** – a obrigatoriedade do Convenente em gerar e enviar através do SISCON, os relatórios de prestações de contas dos Convênios celebrados a partir de 2009, além do envio formal dos documentos impressos para conferência;

P 58

A prestação de contas foi enviada por meio do SISCON?

SIM

NÃO

**Irregularidade**

Ausência de registro de prestação de contas no SISCON.

É obrigatório o envio da prestação de contas através do SISCON, conforme inciso XXVII, do art. 14, da IN 01/2009.

## IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES (P59)

P 59

Foi identificada pelo Concedente qualquer outra irregularidade não citada neste roteiro?

SIM

Qual a irregularidade?

**Irregularidade**

Prestação de contas irregular.

Recomenda-se o concedente notificar o conveniente  
acerca da irregularidade identificada.

NÃO



[kennia@cge.pi.gov.br](mailto:kennia@cge.pi.gov.br)

[lugomes@cge.pi.gov.br](mailto:lugomes@cge.pi.gov.br)

**GERÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS – CGE/PI**

**Tel: (86) 3218 3905 / 98802 4071**